

Lei nº 508

Dispõe sobre aposentadoria de operários da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Fozos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - A aposentadoria dos operários municipais estará a cargo dos Institutos para os quais eles contribuem.

§ 1º - Durante o processo de aposentadoria, a ser promovido pelo interessado, com ampla assistência da Municipalidade, será feito adiantamento mensal do provento a que tiver jus o interessado, tendo em vista as regras e tabelas do instituto a que pertencer.

§ 2º - Os proventos assim adiantados pela Municipalidade, correrão por conta de dotação própria ao orçamento e serão debitados em conta corrente ao beneficiário para resgate integral à época da obtenção de auxílio-doença ou aposentadoria.

Art. 2º - A Municipalidade concederá aposentadoria a seus operários que tiverem atingido idade limite ao tempo da filiação do Município aos Institutos de Previdência, estendendo às viúvas destes o direito à Pensão.

Parágrafo único - As bases para a fixação de proventos e de pensão serão aquelas que vigorarem no Instituto a que deveria estar filiado o interessado, com um limite mínimo de cr\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - São ratificadas as aposentadorias concedidas até aqui pela Municipalidade, a seus servidores por simples decreto executivo.

Art. 4º - A Municipalidade promoverá com regularidade os processos de aposentadoria de sua responsabilidade fixada nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de
Baldas, 29 de novembro de 1956

Agostinho Rogério Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"
Edição n.º 3.668, de 1º dezembro de 1956